



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA

**N. 091/2022**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Processo de Dispensa de Licitação nº 025/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PROJECTO ESTUDOS AVANÇADOS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.013.546/0001-02, com sede na Rua Coronel Lucas de Oliveira, nº 1580, Bairro Petrópolis, no Município de Porto Alegre, RS, CEP 90.460-001, neste ato representada por suas Sócias Administradoras, Sra. Rosane Schotgues Levenfus, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 415.820.040-72 e/ou Sra. Circe Maria Salcides Petersen, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 631.473.190-91, residentes e domiciliadas na cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **Do Objeto:**

**I.1.** Contratação da empresa supra qualificada para aquisição de testes psicológicos utilizados pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, destinados a atender a demanda da Rede Municipal de Educação de Taquari/RS.

**I.1.1.** A aquisição desses testes psicológicos se constituem em instrumentos psicométricos fundamentais para avaliações nas áreas de nível intelectual, atenção, memória, desempenho escolar, traços autísticos e TDAH.

**I.1.2.** Serão adquiridos pelo presente instrumento os seguintes testes: Figuras Completas de Rey – Kit Completo; WISC IV – Kit Completo; CPM RAVEN – Kit Completo, TAVIS-4 – Coleção Completa; Vineland 3 – Kit Completo; e, SRS-2 – Coleção Escala de Responsabilidade Social.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **Da Vigência, do prazo e das condições para entrega do objeto:**

**II.1.** O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2022, contados a partir da data de assinatura.

**II.2.** A entrega dos materiais deverá ser feita no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, situada no Centro Administrativo Celso Luiz Martins, Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, bairro Centro, Taquari-RS, em dia útil (de segunda à sexta-feira), das 8h às 12h (turno da manhã) ou das 13h30min às 16h30min (turno da tarde).

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **Da fiscalização:**

**III.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Lenira Bizarro de Vargas, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

contrato, conforme anuência da mesma.

**III.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**III.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**III.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**III.5.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Do valor e condições de pagamento:**

**IV.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.572,90 (cinco mil quinhentos e setenta e dois reais e noventa centavos)**, conforme discriminada na tabela abaixo:

Item	Material	Unidade	Quant.	Valor unit	Valor total
1	Figuras Complexas de Rey – Kit completo	UN	1	R\$304,00	R\$304,00
2	WISC IV- Kit completo – Escala de Wescheler de	UN	1	R\$2.945,00	R\$2.945,00
4	CPM RAVEN – Kit Completo – Matrizes Progressivas	UN	1	R\$ 417,90	R\$417,90
5	TAVIS – 4 – Coleção Completa – Teste de Atenção	UN	1	R\$690,00	R\$690,00
7	Vineland 3 – Kit Completo	UN	1	R\$824,00	R\$824,00
9	SRS – Coleção – Escala de Responsividade Social	UN	1	R\$392,00	R\$392,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 5.572,90</b>	

**IV.2.** Os pagamentos serão satisfeitos de acordo com o fornecimento do objeto, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do presente instrumento.

**IV.2.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**IV.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Da dotação orçamentária:**

**V.1.** As despesas decorrentes do presente contrato se darão por conta da seguinte dotação:

Órgão 05 – Secretaria Municipal da Educação;

Proj/Atividade: 2024 – Manut. e Desenv.do Ensino Básico;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Recurso: 0020–MDE;  
3390.30.99.00.00.00 – Outros Materiais de Consumo.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Das penalidades e multas:**

#### **VI.1. Da contratada:**

**VI.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VI.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VI.1.3.** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VI.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VI.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VI.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VI.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VI.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

### **VI.2. Das penalidades do contratante:**

**VI.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII - Da rescisão e alteração Contratual:**

**VII.1.** O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

**VII.2.** A **CONTRATANTE** reconhece os direitos da **CONTRATADA**, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

**VII.3.** O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65,



# *Município de Taquari*

Estado do Rio Grande do Sul

da Lei Federal 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII. Da Vinculação:**

**VIII.1.** O presente contrato é celebrado com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 025/2022, com fundamento no Parecer Jurídico nº 342/2022, forte no art. 24, inc. II, combinado com o art. 23, inc. II, alínea “a”, da Lei 8.666/93 e art. 1º, inc. II, alínea “a”, do Decreto nº 9412/2018, bem como, na proposta comercial da empresa contratada.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX – Do Foro:**

**IX.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 26 de julho de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: